

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 10160/2022

Sumário: Alteração da licença de transporte aéreo da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.

A empresa Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Aeroporto de Lisboa, Edifício n.º 25, 1700-008 Lisboa, é titular de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 18426/2002 (2.ª série), de 26 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de agosto de 2002, alterada, por último, pelo Despacho n.º 10563/2018, de 22 de outubro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2018.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 1325/2021, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 251, de 29 de dezembro, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da licença de Transporte Aéreo da empresa Transportes Aéreos Portugueses, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

30 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 77.000 kg e capacidade de transporte até 174 passageiros;

14 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 93.500 kg e capacidade de transporte até 221 passageiros;

14 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 97.000 kg e capacidade de transporte até 171 passageiros;

3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233.000 kg e capacidade de transporte até 269 passageiros;

19 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 242.000 kg e capacidade de transporte até 298 passageiros.

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

5 de agosto de 2022. — A Vogal do Conselho de Administração, *Ana Vieira da Mata*.

ANEXO

1 — A empresa Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Aeroporto de Lisboa, Edifício n.º 25, 1700-008 Lisboa, é titular de uma licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

30 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 77.000 kg e capacidade de transporte até 174 passageiros;

14 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 93.500 kg e capacidade de transporte até 221 passageiros;



14 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 97.000 kg e capacidade de transporte até 171 passageiros;

3 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 233.000 kg e capacidade de transporte até 269 passageiros;

19 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 242.000 kg e capacidade de transporte até 298 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

315605666